

RESOLUÇÃO CRP 02 Nº 002/2016

Ementa: Dispõe sobre registro, cadastramento, cancelamento e responsabilidade técnica referentes às Pessoas Jurídicas da jurisdição do CRP – 02, dá outras providências e revoga a Resolução CRP-02 01/2000.

O Conselho Regional de Psicologia - 2º Região, no uso de suas atribuições legais e deliberação da reunião Plenária do dia 18 de março de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar as/aos psicólogas/os o processo de inscrição profissional com menor deslocamento à sede do CRP 02;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação dos dispositivos referentes às Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços de Psicologia no âmbito de sua jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos quanto ao registro ou cadastramento e cancelamento das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviço de Psicologia;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer e regulamentar a função dos Responsáveis Técnicos indicados pelas empresas que prestam serviços de Psicologia;

RESOLVE

CAPÍTULO I: Da inscrição da Pessoa Jurídica

Art. 1º - É obrigatório o registro neste Conselho das Pessoas Jurídicas que pretendam se constituir para a prestação de serviços psicológicos a terceiros ou daquelas já constituídas para o mesmo fim, ou em razão de sua atividade principal, compreendendo:

- I. Sociedades Civis;
- II. Associações;
- III. Fundações de Direito Privado;
- IV. Entidades de Caráter Filantrópico ou de Utilidade Pública;
- V. Cooperativas;
- VI. Empresários Individuais.

Art. 2º - Os empresários individuais serão registrados e isentos do pagamento de anuidades como pessoa jurídica nos Conselhos Regionais de Psicologia competente, devendo este profissional pagar a anuidade como pessoa física.

Art. 3º - As Pessoas Jurídicas que prestem serviços de Psicologia a terceiros, constituídas antes da vigência da presente Resolução e que não estejam registradas neste Conselho deverão regularizar sua inscrição;

Art. 4º - As Pessoas Jurídicas com sede ou matriz em jurisdição de outro Conselho Regional de Psicologia e que constituírem agência, filial ou sucursal na jurisdição do CRP – 02 deverão proceder ao registro destas.

§ 1º - Havendo mais de uma filial na jurisdição do CRP-02, permanecerão todas sob o mesmo número de registro da primeira a solicitar a inscrição;

§ 2º - Deverá ser indicado pelo menos 1 (um) Psicólogo Responsável Técnico para cada filial ou sucursal;

§ 3º - O registro será concedido à filial mediante a comprovação da regularização da matriz perante o Conselho Regional de Psicologia competente;

Art. 5º - A comunicação de abertura e os documentos que complementem dados sobre a unidade, citados nos artigos 3º e 4º deverão ser enviados ao CRP – 02 com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o início das atividades.

Parágrafo Único – As filiais ou sucursais obedecerão às mesmas exigências técnicas, inclusive visitas de orientação e fiscalização;

Art. 6º - O pedido de registro far-se-á por requerimento padrão dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia – 2º Região, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Cópia do CNPJ
- II. Cópia do contrato Social e alterações, devidamente registrado no órgão competente, nome/razão social da empresa, bem como os fins a que se destina;
- III. Relação nominal dos Responsáveis Técnicos e demais psicólogos integrantes do seu quadro;
- IV. Prova do vínculo de trabalho do(s) Responsável (eis) Técnico(s) com a Pessoa Jurídica, quando os mesmos não forem seus sócios, gerentes, administradores ou diretores - se for proprietário, não precisa;
- V. Declaração do(s) Responsável (eis) Técnico(s) aceitando tal encargo;
- VI. Declaração que garante, aos psicólogos, ampla liberdade na utilização das técnicas;
- VII. Certidão de regularidade técnica do Responsável Técnico e dos demais psicólogos na instituição;

Art. 7º - Para continuidade do processo de inscrição da Pessoa Jurídica, o Responsável Técnico será encaminhado ao Núcleo Técnico Político – NUTEP ou, na ausência deste, para a Comissão de Orientação e Fiscalização – COF, que dará as orientações necessárias para que o funcionamento da PJ atenda às resoluções do CFP e ao Código de Ética Profissional, bem como informações sobre as obrigações, responsabilidades do Responsável Técnico, infrações disciplinares ordinárias e suas penalidades.

Art. 8º – O Conselho Regional de Psicologia deverá dar retorno referente à solicitação de registro ou cadastramento de pessoa jurídica no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do requerimento.

§ 1º - Indeferido o registro, caberá pedido de reconsideração ao próprio Conselho Regional de Psicologia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do indeferimento;

§ 2º - Mantida a decisão do Conselho Regional de Psicologia, caberá recurso ao Conselho Federal de Psicologia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão.

Art. 9º - O registro somente será concedido se:

- I. As atividades desenvolvidas pela Pessoa Jurídica a serem verificadas pelo CRP – 02, enquadrarem-se no campo geral da Psicologia e suas aplicações;

